

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 28/09/2023

Onde se lê: a contar de 30/10/2023

Leia-se: a contar de 30/09/2023
João Batista da Silva Paes

Onde se lê: a contar de 30/10/2023

Leia-se: a contar de 30/09/2023
Jaime Silva Mendes dos Santos

Id: 2514735

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1328
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO TRASEIRA ENTRE 1 (UM) ÔNIBUS E 1 (UM) CAMINHÃO - KM 09+940 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE RIO BONITO 05/08/2021 - BO VL11372022 - CCR VIA LAGOS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000737/2022, na Nota Técnica CATRA NTA 003/2023 e no Parecer 107 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos pelo acidente em julgamento, vez que não comprovado descumprimento contratual imputável à concessionária, por ausência do nexo de causalidade entre o resultado e a conduta, tampouco quanto a obrigação de atendimento aos usuários e restabelecimento das condições de tráfego.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Rodovia dos Lagos - CCR Via Lagos a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o que não restou localizado da instrução processual.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroFERNANDO MORAES
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2515007

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1329
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**CONCESSIONÁRIA METRÔRIO - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2018/2019. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.100053/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, inciso X, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 01/08/2018 a 01/08/2019.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa no valor equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho, caracterizando-se, assim, flagrante descumprimento da Cláusula 10ª, inciso X c/c Cláusula Décima Sexta, parágrafo 10º do Contrato de Concessão das Linhas 1 e 2 do Metrô.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência desta Deliberação aos representantes da Secretaria de Estado de Transporte e da RIOTRILHOS, além da Concessionária METRÔRIO.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroCHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2515023

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1330
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGURO DE 2019/2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - MANUTENÇÃO DE DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1.275/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/71/2019 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos embargos de declaração opostos visto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, não os acolher pela ausência de omissão a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1275, de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro RelatorCHARLLES BATISTA
ConselheiroMURILO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2515025

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1331
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2017. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/171/2019, em consonância com a Nota Técnica 02/2023 de Cálculo de Indicadores CATRA e o Parecer nº 64/2023/AGETRANSP/PGA da Procuradoria Geral desta Agência, e as razões do voto proferido pelo relator, pela unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a não ocorrência de descumprimento contratual sujeito à sanção, no que se refere ao tema do presente feito, INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 2º SEMESTRE/2017, haja vista que o IQS atingido pela Concessionária, foi de 8,5 (oito inteiros e cinco décimos), o qual encontra-se no limite estabelecido pelo Anexo V do Terceiro Termo Aditivo, que é de 8,2 (oito inteiros e dois décimos).

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX abertura de processo administrativo autônomo a ser encaminhado à d. Procuradoria Geral da Agência visando análise e manifestação com vistas às possíveis interpretações e aplicação da Cláusula prevista no Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, qual seja, "A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em pesquisa de opinião por empresa escolhida pela AGETRANSP, idônea e de notória especialização, junto aos usuários do Sistema".

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

CHARLLES BATISTA
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILO LEAL
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2515035

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1332
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE CAMINHÃO E MOTOCICLETA NO KM 31+500 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU - 20/03/2019 - BO RO8562020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002037/2020, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 S/A pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas pelo sistema viário, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da continuidade de utilização da rodovia pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1ª e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51ª, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Conselho Diretor, o cumprimento do prazo de até 60 (sessenta) dias, já determinado na Deliberação nº 1324/2023, nos autos do processo SEI-220008/000726/2021, desta Relatoria, levado ao Conselho Diretor na 8ª Sessão Regulatória Ordinária de 2023, para que a Comissão Permanente de Melhoria da Qualidade Regulatória, instituída pela Portaria AGETRANSP SEI nº 419, de 19 de janeiro de 2023, apresente minuta para aperfeiçoamento da Resolução nº 09/2011, alterada pela Resolução 21/2014, notadamente no que se refere ao estabelecimento de penalidade para a hipótese de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as Concessionárias enviem Relatório da Ocorrência.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

ADOLPHO KONDER
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroVICENTE LOUREIRO
ConselheiroCHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2515044

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1333
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE ENVOLVENDO FALHA NO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO DA COMPOSIÇÃO MR 08- APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000574/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando na íntegra o voto do Relator;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2020, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANSP nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO do §1º e do §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, ao informar a ocorrência tempestivamente.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2515051

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 168
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O ORDENADOR DE DESPESAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PSAM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; com a Lei nº 9.970 de 12 de janeiro de 2023, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023; com o Decreto nº 48.359, 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023; com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-070028/000086/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das obras de implantação do sistema viário, de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade de São Francisco, no Município de Belford Roxo;

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de 05/07/2023 a 31/12/2023;

III - CONCEDENTE:

2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

IV - EXECUTANTE:

2402 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM; UO: 2402 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM; UG: 240200 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM;

V - CRÉDITO:

PT: 2401.17.512.0437.5654;
Natureza de Despesa: 4490.51.03;
Fonte: 151
Valor: R\$ 7.850.455,86 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na instrução normativa age nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Ordenador de Despesas do PSAM

Id: 2514986

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.659 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

INDEFERE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 03/10/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/017092/2023 e nº E07/002.31121/A/2021, referentes ao requerimento de Licença Prévia - LP da empresa ORIZON MEIO AMBIENTE S/A para localização de Ecoparque para disposição de resíduos não perigosos, com capacidade de 2.000T/dia, localizado na Estrada Rio d'Ouro - Sítio Martins s/n, 4º Distrito - Xerém, Município de Duque de Caxias,

- a desistência do projeto por parte da empresa Orizon Meio Ambiente S/A que informou não haver mais interesse em prosseguir com os trâmites do processo administrativo por meio de Carta datada de 26/04/2023, e

- o Parecer Técnico de Indeferimento de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2995/2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o requerimento de Licença Prévia - LP da empresa ORIZON MEIO AMBIENTE S/A para localização de Ecoparque para disposição de resíduos não perigosos, com capacidade de 2.000T/dia, localizado na Estrada Rio d'Ouro - Sítio Martins s/n, 4º Distrito - Xerém, Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Id: 2514743

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159549

NOME: PAULO CANDIDO DE SOUZA. CNPJ/CPF Nº 070.556.747-86. ENDEREÇO: TRAVESSA DOM PEDRO, Nº 18. MUNICÍPIO: NITERÓI. INFRAÇÃO: Artigo 07, 39 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.405,52. PROCESSO Nº SEI-070029/000377/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159546

NOME: MAPYLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME. CNPJ/CPF Nº 04.049.617/0001-52. ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 17 C. MUNICÍPIO: TANGUÁ. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 7.259,79. PROCESSO Nº SEI-070002/015328/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159548

NOME: WALDECK MEDEIROS DE ALMEIDA. CNPJ/CPF Nº 020.927.987-74. ENDEREÇO: ESTRADA DE FARAÓ, KM 8, CASA 04, S/Nº, "CANTINHO DA GLÓRIA". MUNICÍPIO: CACHOEIRA DE MACACU. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.040,03. PROCESSO Nº SEI-070002/012072/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159547

NOME: ROSIVAN FERREIRA DE SOUZA. CNPJ/CPF Nº 177.263.707-69. ENDEREÇO: RUA CALIXTO FERNANDES DAS NEVES, Nº 62. MUNICÍPIO: MACAÉ. INFRAÇÃO: Artigo 39 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 9.129,18. PROCESSO Nº SEI-070002/015330/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159557

NOME: CLAUDIONOR CORDEIRO. CNPJ/CPF Nº 859.041.807-30. ENDEREÇO: RUA ITAPARICA, Nº 291. MUNICÍPIO: MESQUITA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.133,77. PROCESSO Nº SEI-070002/015671/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159566

NOME: E. V. PINHEIRO CERAMICA. CNPJ/CPF Nº 37.659.367/0001-21. ENDEREÇO: ESTRADA DO ESPINHO, S/Nº (RJ 196, KM 25). MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.446,17. PROCESSO Nº SEI-070002/006988/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159567

NOME: JOSIAS DE OLIVEIRA MELLO. CNPJ/CPF Nº 872.096.167-72. ENDEREÇO: AVENIDA MIGUEL COUTO FILHO, Nº 4.426. MUNICÍPIO: BARRA DO PIRAI. INFRAÇÃO: Artigo 52, 61 e 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 17.305,68. PROCESSO Nº SEI-070002/006985/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159565

NOME: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA. CNPJ/CPF Nº 888.413.757-87. ENDEREÇO: RUA CARLOS CARVALHO, Nº 28. MUNICÍPIO: BARRA DO PIRAI. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 4.500,00. PROCESSO Nº SEI-070002/006987/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159564

NOME: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. CNPJ/CPF Nº 33.352.394/0001-04. ENDEREÇO: RUA TEIXEIRA DE MELO, S/Nº - PRAIA DE IPANEMA. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.192,90. PROCESSO Nº SEI-070002/000716/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159561

NOME: CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. CNPJ/CPF Nº 45.349.495/0004-40. ENDEREÇO: RODOVIA RIO-MAGÉ, S/Nº. MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 11.036,97. PROCESSO Nº SEI-070002/015726/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159576

NOME: RONEY PINHEIRO DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 129.319.997-41. ENDEREÇO: AVENIDA NELSON BASTOS, Nº 37. MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.096,19. PROCESSO Nº SEI-070002/015599/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159575

NOME: POSTO TREVÓ DA OGIVA LTDA. CNPJ/CPF Nº 08.747.197/0001-39. ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, Nº 01, LT 19, QD 02. MUNICÍPIO: CABO FRIO. INFRAÇÃO: Artigo 63 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.004,95. PROCESSO Nº SEI-070002/015521/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159574

NOME: WILSON THOMAZ FRANCO. CNPJ/CPF Nº 089.608.927-42. ENDEREÇO: RUA ESPERANÇA, Nº 59. MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DA ALDEIA. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 3.000,00. PROCESSO Nº SEI-070002/015596/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159573

NOME: MAURICIO LOPES DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 753.877.007-00. ENDEREÇO: RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 553. MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE MERITI. INFRAÇÃO: Artigo 39 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.128,00. PROCESSO Nº SEI-070002/015613/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159425

NOME: EDILA XAVIER BARBOSA. CNPJ/CPF Nº 017.749.477-81. ENDEREÇO: ESTRADA DA AZEITONA, S/Nº. MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DA BARRA. INFRAÇÃO: Artigo 46 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 749,97. PROCESSO Nº SEI-070002/011505/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159586

NOME: JOSÉ DE JESUS MELO. CNPJ/CPF Nº 656.216.897-04. ENDEREÇO: RUA CRISÂNTEMOS, Nº 129. MUNICÍPIO: RESENDE. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 9.000,00. PROCESSO Nº SEI-070002/014913/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159585

NOME: MARCOS AURÉLIO VALENTE DE OLIVEIRA. CNPJ/CPF Nº 000.118.387-79. ENDEREÇO: RUA DA PETROBRAS, PARALELA A ESTRADA DO CORISCO, S/Nº. MUNICÍPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 62 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.536,26. PROCESSO Nº SEI-070002/008457/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159584

NOME: ROSILENE DA SILVA CARVALHO. CNPJ/CPF Nº 111.110.527-86. ENDEREÇO: AVENIDA W 18, Nº33. MUNICÍPIO: MACAÉ. INFRAÇÃO: Artigo 85 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.605,77. PROCESSO Nº SEI-070002/015522/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159583

NOME: JULIO DOS SANTOS AGUIAR. CNPJ/CPF Nº 110.744.967-79. ENDEREÇO: RUA DA JAQUEIRA, S/Nº. MUNICÍPIO: ARARUAMA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.096,19. PROCESSO Nº SEI-070002/015523/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159582

NOME: PAULO SÉRGIO DANTAS GOMES. CNPJ/CPF Nº 420.147.607-30. ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, LT. 15, QD 52. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 4.000,00. PROCESSO Nº SEI-070002/015956/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159594

NOME: REGINALDO SOUZA DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 060.020.857-50. ENDEREÇO: RUA BELLIS CARDOSO, S/N, LOTE 33, CASA 2. MUNICÍPIO: CABO FRIO. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 2.500,00. PROCESSO Nº SEI-070002/014826/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159618

NOME: BENEDITO PAULO CELESTINO DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 008.304.607-05. ENDEREÇO: TRAVESSA DAS ANDORINHAS, S/Nº. MUNICÍPIO: ANGRA DOS REIS. INFRAÇÃO: Artigo 62 e 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 25.755,14. PROCESSO Nº SEI-070002/016594/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159639

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E AMIGOS DA GAMBOA. CNPJ/CPF Nº 07.457.105/0001-13. ENDEREÇO: RUA JORGE VEIGA, S/Nº. MUNICÍPIO: CABO FRIO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 25.676,24. PROCESSO Nº SEI-070002/017017/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159641

NOME: RAFAEL BARREIRA VARGAS. CNPJ/CPF Nº 055.913.037-65. ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS ERMELINDO MARINS, Nº 1115. MUNICÍPIO: NITERÓI. INFRAÇÃO: Artigo 7, 39 e 46 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 22.232,43. PROCESSO Nº SEI-070029/000382/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159640

NOME: DIONE GREY CARELLI. CNPJ/CPF Nº 079.336.057-96. ENDEREÇO: RODOVIA GESSY VIEIRA GONÇALVES, Nº 153. MUNICÍPIO: VALENÇA. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.488,80. PROCESSO Nº SEI-070002/015270/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158763

NOME: MÁRCIO RAMOS FERNANDES. CNPJ/CPF Nº 165.758.947-12. ENDEREÇO: RODOVIA MÁRIO COVAS, KM 453. MUNICÍPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.500,00. PROCESSO Nº SEI-070002/011716/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158756

NOME: EDSON TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO. CNPJ/CPF Nº 092.626.837-66. ENDEREÇO: RUA JOAQUIM TITO, Nº 23. MUNICÍPIO: MANGARATIBA. INFRAÇÃO: Artigo 70 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 12.644,44. PROCESSO Nº SEI-070002/012916/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158746

NOME: IATE CLUBE DE COROA GRANDE. CNPJ/CPF Nº 03.260.405/0001-57. ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, Nº 796. MUNICÍPIO: ITAGUAÍ. INFRAÇÃO: Artigo 76 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 1.774,58. PROCESSO Nº SEI-070002/005065/2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158690

NOME: ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA. CNPJ/CPF Nº 709.747.307-00. ENDEREÇO: RUA RESTINGA, Nº 269. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 57 e 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 6.033,64. PROCESSO Nº SEI-070002/008873/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158747

NOME: HEVERTON DE LIMA SILVA. CNPJ/CPF Nº 144.065.027-69. ENDEREÇO: ESTRADA DOS PALMARES, Nº 151. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 64 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 5.602,82. PROCESSO Nº SEI-070002/001224/2022.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00158750

NOME: IARA RIBEIRO DE SOUZA. CNPJ/CPF Nº 630.335.937-04. ENDEREÇO: RUA CORONEL PORTO CARRERO, Nº 20. MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO. INFRAÇÃO: Artigo 70 da Lei Estadual 3.467/00. PENALIDADE: Multa Simples R\$ 11.957,53. PROCESSO Nº SEI-070002/008327/2022.